



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PARECER MINUTA DO EDITAL

De acordo com os termos do Parágrafo Único do Artigo 38 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, segue a apreciação desta Assessoria Jurídica para análise e aprovação da minuta do instrumento convocatório de licitação.

Destaca-se que fora utilizada a dispensa de licitação, tipo de execução "empreitada por preço global" e avaliação "menor preço", objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO PARA CONSELHEIROS TUTELARES E PALESTRA MOTIVACIONAL EM COMEMORAÇÃO AO DIA DA MULHER**

Da análise da documentação apresentada, denota-se a existência das cláusulas necessárias, conforme previsão contida nos artigos 40 e 55 da Lei nº 8.666/93.

Observou-se que a pessoa jurídica contratada apresentou documentação relativa a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista fator indispensável para contratações com a administração pública, conforme preconiza a Lei Federal nº 8.666/93, porém nesta data o Certificado de Regularidade do FGTS encontra-se fora da vigência. Recomenda-se que antes da efetivação da contratação seja realizada consulta no junto a Caixa Econômica Federal para comprovar a situação de regularidade, bem como ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná no rol das empresas declaradas inidôneas e Certidão Negativa de Pendências.

Diante ao exposto, com a devida observação ao parágrafo anterior, a presente minuta do edital está apta a figurar como regra interna do processo licitatório e encontra-se em condições de ser autorizada e ratificada por Vossa Excelência se assim entender conveniente à Administração Pública.

É o Parecer.

Três Barras do Paraná, em 21 de fevereiro de 2020.

Marcos Antonio Fernandes
OAB/PR 21.238